

Edital n.º 659/2005 (2.ª série) — AP. — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2005, a proposta de alteração ao Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Alteração ao Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico

Nota justificativa

O Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico foi aprovado na sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2004 pela Assembleia Municipal de Machico.

Volvidos poucos meses desde a sua aprovação e entrada em vigor, detectou-se que certas soluções nele fixadas não são as melhores.

Tais soluções concernem ao modo de pagamento das taxas fixadas para a utilização do porto de recreio por embarcações. O Regulamento prevê no seu artigo 33.º que as taxas referentes ao aportamento permanente e temporário são liquidadas no momento da concessão de um posto de amarração e dizem respeito ao valor devido pelo período da concessão.

Considerando que o pagamento no acto de concessão das taxas referentes ao ano civil ou ao período de autorização cria um encargo que melhor seria se fosse repartido mensalmente;

Considerando que não foi fixado no Regulamento um prazo limite para o pagamento das taxas de modo que a Câmara Municipal possa controlar de modo seguro as situações de incumprimento e seus efeitos:

São aprovadas as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Os artigos 32.º, 33.º, 36.º e 45.º do Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

1 — As taxas a cobrar pela utilização do porto de recreio de Machico são as que constam da tabela constante do anexo I, às quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — As taxas previstas no anexo I serão actualizadas anualmente no mês de Janeiro, de acordo com o índice de preços ao consumidor (IPC) relativo ao ano anterior.

Artigo 33.º

1 —
2 — As taxas relativas ao aportamento permanente correspondem à utilização da área líquida e devem ser pagas mensalmente.

3 — As taxas relativas ao aportamento temporário correspondem à utilização da área líquida e devem ser pagas mensalmente, excepto se o aportamento for pedido por período inferior a um mês, caso em que a taxa é cobrada no acto de autorização de aportamento.

4 — As taxas devem ser pagas até ao 8.º dia de cada mês.

5 — Nas situações que caírem fora dos casos previstos nos números anteriores, a liquidação das taxas dar-se-á sempre com a prática do acto administrativo de concessão ou autorização.

Artigo 36.º

1 — Pelo não pagamento das taxas devidas serão devidos juros de mora à taxa legal a partir do termo do prazo fixado no n.º 4 do artigo 33.º

2 —

Artigo 45.º

À publicidade na área do porto de recreio aplica-se o Regulamento Municipal da Publicidade.»

Artigo 2.º

As presentes alterações entram em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 8370/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contratos a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram autorizadas as rescisões dos contratos a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Categoria	Data da rescisão
João Gonçalo dos Reis Teixeira	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva) ...	15-9-2005
Sílvia Marisa Brois Tomaz	Auxiliar de serviços gerais	5-10-2005
Leontina Lourenço Branco Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	27-10-2005

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 8371/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovados nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Trabalho, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração — Euros	Início	Termo
Henrique Filipe Henriques dos Santos	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	19-9-2005	18-3-2006
Mónica Manuela Pereira Mendes	Técnica profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	19-9-2005	18-3-2006
Sandra Belisa Ferreira Zeferino Pereira Paulo Carvalho.	Técnica profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	20-9-2005	19-3-2006
Patrícia Alexandra Antunes Correia Peres	Técnica profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	20-9-2005	19-3-2006
Filipa Alexandra Lourenço Gonçalves	Técnica profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	20-9-2005	19-3-2006
Carla Cristina Abreu Silva Santos	Auxiliar de acção educativa	450,37	3-10-2005	2-4-2006
Maria de Lurdes da Silva Rosa Gonçalves	Auxiliar de acção educativa	450,37	3-10-2005	2-4-2006
Pedro Nuno Lapa Dias de Sousa	Auxiliar de acção educativa	450,37	3-10-2005	2-4-2006

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.